

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO DE  
ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES SEM COBERTURA  
DE PEÇAS (MODALIDADE PLUS)****PLUS**

**CONTRATADA:** ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA  
**CNPJ:** 24.845.692/0006-41  
**ENDEREÇO:** R. TERRA ROXA, 231 – CIDADE MÃE DO CÉU, SÃO PAULO-SP, 03305-010

**CONTRATANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

QTD	FABRICANTE	CARACTERÍSTICAS	PARADAS	CAPACIDADE	UTILIZAÇÃO	VALOR
01	Misto	Plataforma	8	250KG	PASSAGEIROS	480,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) – **Incluso cortesia de 1 mês**

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**DE:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **ATÉ:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Para Elevador(es), Escada(s) e/ou Esteira(s) Rolante(s) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, executados por profissionais habilitados e certificados, para elevadores, escadas e esteiras rolantes, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, NÃO incluindo a aplicação de peças.
- 1.2. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventivamente e corretivamente, os equipamentos instalados nos endereços mencionados no Quadro supracitado, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos equipamentos, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção, salvo aquelas de caráter imprevistos, emergenciais ou provocadas por agentes externos, tais como, mas não se limitando à falta de energia, incidência de água sobre os equipamentos, mau uso e interferência de terceiros.
- 1.3.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, 07h30 às 17h00:
  - 2.1.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço, fosso, bem como no (s): relês, chaves, contadoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais, e freios da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, correntes de degraus, corrimãos, dispositivos de segurança, polias diversas,

- rampas mecânicas e eletromagnéticos; operadores elétricos, fechadores, tensores, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2.1.2. Atender chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.
  - 2.1.3. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas na cláusula 2.1.2, a CONTRATADA apresentará o orçamento discriminando as necessidades do(s) elevador(es), que somente será executado mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
  - 2.1.4. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 2.2. Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingo e feriados:
- 2.2.1. Manter serviços de emergência até as 22:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) equipamento(s), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
  - 2.2.2. Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
  - 2.2.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 22:00 às 07:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.
  - 2.2.4. Os chamados deverão ser solicitados na central de atendimento 24 horas, pelo telefone 0800 760 1515.
  - 2.2.5. O tempo de atendimento para chamados corretivos é de até 90 (noventa) minutos e para atendimentos emergenciais (passageiro preso) é de até 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 2.3. Sucatear os materiais substituídos.
- 2.4. Emitir um formulário de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei nº 6.496/77, bem como recolher a taxa correspondente ao valor do serviço contratado.
- 2.5. A CONTRATADA fornecerá o Plano de manutenção, operação e controle, (PMOC) para execução dos serviços.
- 2.6. Fornecer aos seus colaboradores e prepostos as instruções e as atualizações sobre legislações aplicáveis e normas de segurança, bem como zelar pela sua estrita observância e fornecer uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, zelando pela sua estrita utilização.
- 2.7. Fornecer e responder pela mão de obra especializada e todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ ou endereço de cobrança.
- 3.2. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 3.3. Manter a Casa de Máquina, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade: bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.
- 3.4. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Porta de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte e guarda junto ao CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

- 3.5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador ou escada rolante que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato a CONTRATADA.
- 3.6. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s).
- 3.7. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas as condições e ao uso correto do(s) elevador(es) e escadas rolantes, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

#### 4. VALOR

- 4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças, as respectivas e outros serviços não incluídos neste instrumento, estes quando previamente autorizados.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data da emissão das respectivas notas fiscais, emissão que será feita mensalmente entre os dias 01 a 03, ou no primeiro dia útil subsequente a prestação de serviços.
- 4.3. Sobre os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do INPC, juros de 1% (um por cento), ambos calculados pro rata die, multa moratória de 2% (dois por cento).

#### 5. TRIBUTOS

- 5.1. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
- 5.2. Especificamente sobre a ART, cujo renovação é anual, a CONTRATADA efetuará seu preenchimento, bem como o recolhimento da taxa, sendo o valor acrescido nas parcelas mensais do presente contrato.

#### 6. REAJUSTES

- 6.1. O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final e do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.2. Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

#### 7. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. A CONTRATANTE será indenizada e mantida pela CONTRATADA indene e a salvo de perdas, danos diretos, obrigações, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma "Perda"), incorridos em decorrência de (i) reclamações trabalhistas movidas por empregados ou colaboradores da CONTRATADA, (ii) quaisquer atos ou omissões exclusivo e comprovadamente causados pela CONTRATADA durante a prestação dos Serviços, até o limite do Contrato (iii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais, administrativas ou ações sofridas pela CONTRATANTE decorrentes de quaisquer obrigações ou omissões exclusivos e comprovados da CONTRATADA, em especial relacionadas à prestação dos Serviços, até o limite do Contrato (iv) qualquer falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou garantia comprovadamente prestada pela CONTRATADA, e (vi) quaisquer violações comprovadamente causadas pela CONTRATADA de obrigações assumidas neste Contrato.

## 8. AUSÊNCIA VÍNCULO TRABALHISTA

- 8.1. Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 8.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CONTRATANTE, comprometendo-se indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

## 9. PRAZO

- 9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a 12 (doze) meses, se não ocorrer notificação em contrato por parte do CONTRATANTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 (trinta) dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

## 10. RESCISÃO

- 10.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 10.1.1. De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.
  - 10.1.2. Em caso de rescisão contratual imotivada, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
    - 10.1.2.1. Os débitos em aberto serão considerados vencidos e deverão ser liquidados em até 15 (quinze) dias após a data da rescisão.
  - 10.1.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 11.2. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.
- 11.3. Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, aprovados na forma prevista na cláusula 2.4, serão considerados partes integrantes deste.
  - 11.3.1. As Partes e as Testemunhas reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do constante e declarado neste instrumento em meio digital, segundo disposto nos artigos 219 e 225 do Código Civil, assim como expressam concordância que o presente poderá ser assinado de forma digital, eletrônica ou manuscrita, aceitando como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Estando certo que as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento, e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas escaneadas ou digitalizadas em formato eletrônico, como por exemplo ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste instrumento. Reservado o direito das Partes em proceder ao armazenamento e reprodução eletrônica da forma como bem entenderem.

## 12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade São Paulo/SP, dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2026.

---

CONTRATANTE

---

ESCAMAX - FILIAL DE SÃO PAULO  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA 1

---

TESTEMUNHA 2

Comércio e Assistência Técnica Ltda.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº 7718/26 Emissão em: 01 / 06 / 2026

<b>CLIENTE:</b>	CPOR/SP	<b>BAIRRO:</b>	SANTANA
<b>LOCAL:</b>	RUA ALFREDO PUJOL, 681	<b>MARCA:</b>	ACESSIBILIDADE
<b>CIDADE:</b>	SÃO PAULO		
<b>QUANT. ELEVADORES:</b>	01		

**TIPO:** Assistência técnica mensal para conservação

**VALOR MENSAL POR ELEVADOR R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).**

Entre **TECNEW Elevadores Comércio e Assistência Técnica Ltda**, sediada nesta Capital, à Rua Bernardo Magalhães, 171 – Tatuapé, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.639.729/0001-09, Insc. Est. Nº 115.702.140-119 e o “**CLIENTE**” acima identificado, é contratada a prestação de serviços técnicos para o(s) A.T.(s) aparelhos de transporte acima indicado(s), de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - PRAZO:** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ sendo sua renovação automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos enquanto não houver pronunciamento em contrário por qualquer das partes contratantes "Mediante comunicação por escrita", o que poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que com aviso prévio de 30 ( trinta ) dias.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE:** Haverá reajuste a cada período de 12 meses, sendo a mensalidade seguinte corrigida pela inflação acumulada, cujo índice será o fornecido pelo IGP (FGV).

**CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA “TECNEW”:**

1 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal, procedendo na mesma ocasião se necessário a inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local ou em nossa oficina/laboratório, de acordo com a necessidade dos equipamentos afim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro.

2 - Manter no estabelecimento da TECNEW um serviço de prontidão, para atender com presteza a qualquer chamado para reparação dos aparelhos de transporte **durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia assim distribuídas:**

2.1 - **Atendimento normal:** de 2ª à 6ª feira, das 08:00 hs. às 18:00 hs., para restabelecimento do funcionamento normal dos aparelhos de transporte com ou sem aplicação de material.

2.2 - **Atendimento de plantão:** de 2ª à 6ª feira, das 18:00 hs. às 22:00 hs. Sábados, domingos e feriados das 08:00 às 22:00 hs. para restabelecimento do funcionamento normal dos aparelhos de transporte, desde que não necessite de aplicação de peças ou serviços de oficina, caso em que nos obrigamos a executar os serviços no primeiro dia útil subsequente.

2.3 - **Atendimento de emergência:** de 2ª à domingo, das 22:00 hs. às 08:00 hs., para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabina ou ainda em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o aparelho de transporte paralisado para correção da falha no dia seguinte.

3 - Substituir ou reparar componentes mecânicos e elétricos/eletrônicos defeituosos ou com desgastes, que afetem o bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte.

4 - As substituições de componentes quando necessários, correrão por conta do Cliente, sendo-lhe debitado o valor junto à mensalidade deste contrato.

5 - Os materiais retirados e substituídos por novos, passarão a ser propriedade da Tecnew, não cabendo ao contratante o direito de retenção dos mesmos além do prazo estritamente necessário a comprovação da substituição.

6 - Vistoriar periodicamente todos os equipamentos dos aparelhos de transportes sempre que for necessário, inclusive com apresentação do RIA (Relatório de Inspeção Anual ) obrigatório pelo CONTRU - órgão fiscalizador de elevadores da Prefeitura Municipal de São Paulo.

continua...

**CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:**

1 - O cliente se obriga a efetuar todos os pagamentos mensais junto aos escritórios da "Tecnew", e nos respectivos vencimentos, por meio de cheque nominal à **TECNEW Elevadores Comércio e Assistência Técnica.**, ou através de boletos de cobrança bancária previamente encaminhado/anexo às faturas, quer que seja referente mensalidade, reposição de peças ou parcelas de orçamentos se por ventura venha existir. Caso não sejam pagas as faturas nos vencimentos estabelecidos ficam sujeitas a juros de mora de 1% ao mês, mais atualização pela T.R., ou outro índice que o governo venha substituir, respeitando o prazo entre o vencimento e do efetivo pagamento, acrescido de 02% a título de multa sobre atraso, e em caso de cobrança judicial ou extra judicial, os valores em atraso ficam sujeitos aos honorários advocatícios de 20% sobre os valores finais corrigidos.

2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos às instalações dos aparelhos de transporte, quando solicitado, ou nas ocasiões das inspeções ou ainda das manutenções preventivas mensais.

3 - Fazer conferir/fiscalizar e assinar pelo Zelador, Administrador ou Funcionários da portaria, todas as fichas de Atendimentos Técnicos à cada visita/inspeção realizada pelos Técnicos da Tecnew e protocolos de correspondências/documentação quando necessários.

4 - Não permitir o ingresso de terceiros ou estranhos na casa de máquinas ou nos equipamentos em geral dos elevadores.

5 - Não permitir a infiltração de água nas lavagem das escadarias, chuvas ou ainda torneiras defeituosas nos equipamentos, pois compromete seriamente o funcionamento e a segurança dos aparelhos de transporte.

**6 – Não consentir o uso dos aparelhos de transporte com capacidade superior a devidamente licenciada. Quando constatadas quaisquer irregularidades em seu funcionamento, assim como em caso de ruídos anormais, desligar imediatamente o elevador e comunicar o fato à TECNEW.**

7 - Manter a casa de máquinas bem fechada, e as chaves controladas pela portaria, nossos funcionários usam uniformes e crachás de identificação.

8 - Em caso de mudança de Administradora, Síndico ou responsável pelo prédio, favor encaminhar carta para a Tecnew de forma protocolada para as devidas alterações necessárias.

9 - Não permitir a permanência de materiais estranhos aos aparelhos de transportes na casa de máquinas, caixa ou poço, devendo esses locais ser mantidos livres e desimpedidos, não depositando ou instalando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos.

10 - Na aprovação deste contrato, enviarem para a Tecnew, xerox das taxas de licença de funcionamento dos elevadores junto a Prefeitura.

11 - Executar/autorizar qualquer serviço que a Tecnew venha a julgar necessário a segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA 5ª - GARANTIA**

1 - Com tráfego e uso normal dos equipamentos, a garantia de peças quando fornecidas/instaladas pela "TECNEW", terão garantia por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data das instalações, assim como a mão-de-obra será por tempo indeterminado desde que os equipamentos permaneçam sob os cuidados da TECNEW, sem nenhuma interferência de terceiros, e por ventura houver cancelamento do contrato, deixa de existir a garantia de qualquer serviços da Tecnew.

2 - Material de concepção frágil, que não damos garantia: lâmpadas, fusíveis, reatores, carvões, escovas, lâminas, corredeiras, coxins de madeira ou nylon deslizantes, lonas metálicas, startes, acrílicos, ou ainda quando for constatado maus tratos por Usuários/Terceiros.

**CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

1 - Fica expressamente estipulado que não caberá responsabilidade à TECNEW por qualquer acidente que venha ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de atos seus ou de seus prepostos. Quando o cliente negar-se a autorizar a realização dos serviços propostos pela TECNEW que digam respeito ao bom funcionamento e segurança dos aparelhos de transporte, será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas conseqüências.

Comércio e Assistência Técnica Ltda.

---

Folha 3/3

2 - A TECNEW não será responsabilizada por qualquer perda, tanto pessoal, patrimonial ou atraso resultante do uso indevido dos aparelhos de transportes ou da manipulação dos mesmos por terceiros, de atos do governo, de greves, "lockouts", incêndios, explosões, inundações, roubos, revoltas, comoções civis, guerras, atos maliciosos, caso fortuito, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável ou em qualquer hipótese por danos emergentes:

3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da TECNEW que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

**CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

1 - Quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes previamente comunicado através de carta.

2 - Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer outra hipótese.

3 - Efetivada a rescisão, cessará por completo quaisquer responsabilidades futuras das partes, exceto os débitos do Cliente para com a TECNEW, os quais deverão ser liquidados contra a apresentação dos mesmos.

4 - As propostas aceitas e que por ventura não tenham sido executadas por ocasião da rescisão por parte do cliente, estarão automaticamente vinculadas ao possível débito já existente na ocasião e da mesma forma deverão ser pagas de imediato independente do número de prestações a vencer.

**CLÁUSULA 8ª - SEGURO:**

1 – A Tecnew mantém durante a vigência deste contrato uma apólice de seguro de responsabilidades civis perante terceiros.

2- Os registros da Tecnew no CONTRU e CREA são de números, respectivamente CONTRU 086/00 e CREA 1155460.

**CLÁUSULA 9ª - FORO:**

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de São Paulo, para dirimir qualquer questão relacionada com este contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os efeitos legais do presente contrato.

E por estarem justos aos contratos assinam o presente em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contratos anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objetivo, destinando-se uma das vias a TECNEW e outra ao CLIENTE contratante.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pelo contratante:

CPOR/SP

Pela contratada:

**Tecnew Elevadores Comércio e Assistência Técnica Ltda**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Paulo Oliveira

Departamento comercial

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Enviar faturas para:** \_\_\_\_\_

O vencimento das faturas referentes à prestação de serviços ocorrerá todo dia **20** do mês trabalhado.

Nome da ADM.: \_\_\_\_\_ End: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_ Fones: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELEVADORES**

**CLIENTE:** CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SAO PAULO  
**ENDEREÇO:** RUA ALFREDO PUJOL, 681  
**CEP:** 02017-011  
**CIDADE:** SÃO PAULO – SP  
**ELEVADORES:** PLATAFORMA  
**QTE. ELEV.:** 01 (UM)  
**CONTRATO:** **MANUTENÇÃO INTEGRAL**  
**DATA:** 29/04/2026

Contrato de prestação de serviços em elevadores que entre si fazem **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA EPP**, com sede na capital de São Paulo, a Rua Aviador Barros, 72 - Saúde, sob o registro CNPJ 05.209.385/0001-15, Inscrição Estadual 116.428.283.110 e CCM 3.148.463-8, doravante denominada simplesmente **ELEVADORES SÃO PAULO**, e o cliente supra mencionado denominado simplesmente **CONTRATANTE**, para assistência técnica do(s) elevador(es) acima mencionado(s), de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ELEVADORES SÃO PAULO**, de serviços de manutenção preventiva e corretiva ordinária, estritamente necessários à conservação e ao funcionamento regular dos elevadores descritos neste instrumento, nos limites técnicos e operacionais definidos neste contrato, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o plano de manutenção adotado pela **ELEVADORES SÃO PAULO**.

Ficam expressamente excluídos do objeto deste contrato, não se considerando compreendidos no valor mensal ajustado, quaisquer serviços extraordinários, incluindo, mas não se limitando a: modernizações, substituições estruturais, reformas, atualizações tecnológicas, adequações normativas supervenientes, substituição de componentes de alto custo, bem como serviços decorrentes de mau uso, negligência, interferência de terceiros, eventos externos ou força maior, os quais somente poderão ser executados mediante orçamento específico e prévia aprovação formal da **CONTRATANTE**.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor mensal inicial contratado será de *R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)*.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO**

Os vencimentos ocorrerão todo dia 05 (cinco) de cada mês através do sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Ficha de Compensação, a serem previamente encaminhadas ao contratante.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

O valor contratado será reajustado anualmente, após os primeiros 12 (doze) meses, pelo índice de variação do IPCA-IBGE, devendo o referido indexador ser substituído por outro índice governamental que venha ser estabelecido como forma de permitir a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato ora firmado.

➤ **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso dos técnicos da **ELEVADORES SÃO PAULO** (os quais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá), bem como deverão estes técnicos respeitar as regras sanitárias em relação ao COVID 19 impostas pelo Contratante, como, por exemplo, o uso de álcool em gel e máscaras de proteção, quando adentrarem/circularem nas suas dependências.

B) Manter a casa de máquinas, poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os devidos fins e constituam ofensa à legislação pertinente e a segurança.

C) Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros a casa de máquinas e/ou intervenção de estranhos ou pessoal não habilitado nas instalações dos elevadores, sem prévio consentimento da **ELEVADORES SÃO PAULO**.

D) Comunicar imediatamente a **ELEVADORES SÃO PAULO** qualquer irregularidade ou defeito que se verifique nos elevadores, inclusive ruídos anormais, ocasião em que deve o **CONTRATANTE** interromper imediatamente o funcionamento dos mesmos, liberando-o somente após o aval técnico. Para atendimento técnico, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, por meio de ligação telefônica, no número (11) 2353-5320.

E) Zelar pelo bom uso dos elevadores a fim de prevenir danos causados por negligência ou uso ou manuseio inadequado dos equipamentos e não consentir ou tolerar o uso com carga superior devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação pertinente.

F) Não permitir a infiltração de água através das portas no piso dos elevadores por ocasião da lavagem dos pisos dos pavimentos do edifício.

G) Pagar pontualmente as faturas apresentadas, sejam referentes a mensalidades normais, sejam referentes a peças substituídas ou a mão de obra.

**Parágrafo único:** As faturas não pagas nos respectivos vencimentos terão seus valores acrescidos de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) mês, calculados "pro rata dia", de multa de 2% e atualização monetária. Quanto aos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, de acordo com índice oficial de IPCR ou IGPM ou outro indexador oficial em vigor na época da ocorrência e que venham efetivamente substituir os indicados.

H) Exigir que os funcionários da contratada se identifiquem quando de sua apresentação e estejam devidamente uniformizados, bem como que estes respeitem as regras sanitárias em relação ao COVID 19 impostas pelo Contratante, como, por exemplo, o uso de álcool em gel e máscaras de proteção, quando adentrarem/circularem nas suas dependências, comunicando imediatamente qualquer desobediência a estes preceitos para os devidos fins e efeitos de direito.

I) Fica expressamente estabelecido que as fichas de serviços serão sempre consideradas comprovantes hábeis à emissão das notas fiscais relativas a possíveis trocas de peças ou serviços executados.

J) **A CONTRATANTE** reconhece não possuir conhecimento técnico para classificar a natureza dos chamados. Assim, caso solicite atendimento com caráter de emergência e, após avaliação técnica no local, reste constatado que a ocorrência não configurava situação emergencial, mas sim falha passível de atendimento em regime normal, a **ELEVADORES SÃO PAULO** poderá cobrar taxa de mobilização técnica correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato. Em caso de reincidência, a taxa poderá ser aplicada em dobro. A persistência reiterada dessa conduta poderá caracterizar inadimplemento contratual, desde que previamente notificado, autorizando a rescisão contratual nos termos deste instrumento.

K) Fica expressamente consignado que caso o Contratante venha a solicitar um chamado em situação de urgência, sem que, quando da apuração, se verifique que se tratava de caso que atentasse contra a segurança dos equipamentos ou aos seus usuários, a Contratada poderá cobrar, ao seu exclusivo critério, multa por desrespeito à boa-fé contratual no importe de 10% (dez por cento) do preço mensal ajustado, sendo dobrada essa cominação em caso de reincidência e, na hipótese de persistir a Contratante, ou pessoas a ela ligadas, nessa prática, ficará autorizada a rescisão contratual por inadimplemento da Contratante.

L) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.

M) Informar sempre que se opere a mudança da administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes à realização da assembléia de condomínio (ou equivalente), do nome completo, telefone, e-mail e demais elementos identificadores do(a) administrador(a) que integram a nova administração.

#### ➤ **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ELEVADORES SÃO PAULO**

Inspecionar os elevadores mensalmente, cujos serviços compreendem:

A) Regulagem e ajustes dos quadros de comandos, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de porta, indicadores de posição, reles de segurança, chaves de comando e outras partes de acessórios a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, econômico e seguro.

B) Limpeza e lubrificação do equipamento de acordo com a necessidade das máquinas, motores e demais equipamentos, parte dos carros, contrapeso, mecanismos de segurança das portas, etc.

C) Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

D) Vistoriar periodicamente os dispositivos de segurança dos elevadores, bem como realizar testes e inspeções técnicas, em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis e vigentes à época da execução dos serviços, bem como com a legislação municipal e demais regulamentos técnicos pertinentes.

E) Vistoriar anualmente o(s) elevador(es), a seu critério, com apresentação do RIA – Relatório de Inspeção Anual, conforme Lei Municipal 12.751 de 4 de novembro de 1988.

F) Substituir ou reparar, quando assim o exigir a boa técnica, todas e quaisquer peças dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

G) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva ordinária observando as boas práticas de engenharia, as recomendações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis, mantendo a originalidade do equipamento, respondendo exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados no âmbito deste contrato, não se estendendo tal responsabilidade a defeitos preexistentes, vícios ocultos não relacionados à execução dos serviços contratados, desgaste natural dos equipamentos ou intervenções realizadas por terceiros.

H) Reuniões informativas com os responsáveis diretos sobre noções básicas de funcionamento e procedimentos em situações de emergência, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários.

I) Manter serviço de prontidão para atendimento técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com o quanto abaixo indicado:

**01) ATENDIMENTO NORMAL:** de 2ª a 6ª feira, das 07h30 as 18h, para restabelecimento normal do(s) elevador(es), com ou sem aplicação de material.

**02) ATENDIMENTO DE PLANTÃO:** de 2ª a 6ª feira, das 18h as 22h, sábados, domingos e feriados, das 07h30 as 22h, para restabelecimento do funcionamento normal do(s) elevador(es), desde que não necessite aplicação de peças e/ou serviços de oficina, casos em que os serviços serão executados no primeiro dia útil subsequente.

**03) ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:** de 2ª a domingo das 22h as 07h30, para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabina, ou em caso de acidente. Em ambos os casos, o elevador ficará paralisado para posterior verificação e correção da falha.

J) O tempo médio da **ELEVADORES SÃO PAULO** para atender aos chamados solicitados pela **CONTRATANTE** são de:

01) Atendimento de emergência – Aproximadamente 01 (uma) hora, contados da recepção do chamado pelos meios de comunicação eficazes estabelecidos entre as partes, sendo aceita pela **CONTRATANTE** eventual tolerância no elástico desse prazo em razão de acontecimentos extraordinários alheios à vontade da **ELEVADORES SÃO PAULO**, devidamente justificados;

02) Atendimento normal – Aproximadamente 3 (três) horas, contados da recepção do chamado pelos meios de comunicação eficazes estabelecidos entre as partes, sendo aceita pela **CONTRATANTE** eventual tolerância no elástico desse prazo em razão de acontecimentos extraordinários alheios à vontade da **ELEVADORES SÃO PAULO**, devidamente justificados;

03) Atendimento de plantão – Aproximadamente 5 (cinco) horas, contados da recepção do chamado pelos meios de comunicação eficazes estabelecidos entre as partes, sendo aceita pela **CONTRATANTE** eventual tolerância no elástico desse prazo em razão de acontecimentos extraordinários alheios à vontade da **ELEVADORES SÃO PAULO**, devidamente justificados.

K) A **ELEVADORES SÃO PAULO** se reserva no direito de, em caso de atendimento de manutenção preventiva ou corretiva, seja ele dentro dos horários previstos contratualmente como normais, seja para atendimentos em chamadas de emergência ou plantões, aguardar o prazo máximo de 15 (quinze) minutos entre a chegada do técnico e o efetivo início dos trabalhos, de modo a não prejudicar o atendimento em questão, bem como para evitar transtornos para outros clientes, os quais também dependem do atendimento pontual e efetivo dos prepostos da **CONTRATADA**.

L) Caso a recepção do técnico da **ELEVADORES SÃO PAULO** seja feita após essa tolerância de 15 minutos a contar da chegada do mesmo para efetuar o atendimento, será cobrada uma taxa extra, correspondente a 1 (uma) hora de espera, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando o técnico desobrigado de atender o chamado após 60 (sessenta) minutos de aguardo, podendo o mesmo se retirar do local, sem prejuízo da cobrança de tal taxa.

M) Fica desde já estabelecido que estão excluídos do item "toda a mão de obra" a obrigatoriedade de instalação de itens e serviços solicitados pela **CONTRATADA** que não estejam expressamente previstos no objeto deste Instrumento, como, por exemplo, instalação de chapas de aço inox nas cabinas, adaptação de itens de atualizações técnicas, devendo, no caso de ser solicitada a instalação pela **CONTRATANTE**, serem ajustados, previamente, os valores relativos a tais serviços alheios ao objeto do contrato, para um melhor equacionamento do mesmo.

N) Fornecer aos seus técnicos Uniformes e crachás de identificação, além de exigir que os mesmos observem estritamente as regras sanitárias em relação ao COVID 19 impostas pelo Contratante, como, por exemplo, o uso de álcool em gel e máscaras de proteção, quando adentrarem/circularem nas suas dependências.

#### ➤ **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- A) Pela **ELEVADORES SÃO PAULO**, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de quaisquer valores devidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- B) Por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão não eximirá a **CONTRATANTE** do pagamento de valores vencidos e de obrigações assumidas até a data do efetivo encerramento contratual.

**Parágrafo Segundo:** Propostas previamente aprovadas e não executadas somente serão exigíveis caso a **ELEVADORES SÃO PAULO** já tenha iniciado a execução dos serviços ou adquirido materiais específicos, devidamente comprovados, de modo a preservar o equilíbrio econômico do contrato.

#### ➤ **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

A) A **ELEVADORES SÃO PAULO** somente responderá por danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, no estrito limite dos serviços contratados, não se responsabilizando por danos resultantes de uso inadequado dos equipamentos, intervenção de terceiros, omissão da **CONTRATANTE** ou recusa na execução de serviços recomendados por razões técnicas e de segurança.

B) A **ELEVADORES SÃO PAULO** não se responsabilizará, igualmente, por perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, que resulte do uso indevido do(s) elevador(es), da manipulação dos mesmo por terceiros, de atos de autoridades civis ou militares, greves, incêndios, explosões, inundações, roubos, revoltas, guerras, caso fortuito ou de força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável, ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes, não sendo responsável por danos que não decorram de falha na execução dos serviços contratados.

C) A **ELEVADORES SÃO PAULO** assume todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos em legislação vigente, respondendo por possíveis demandas judiciais que envolvam seus funcionários ou prepostos, ficando certo que estes (funcionários e prepostos) mantêm vínculo empregatício direto com aquela (Contratada), restando isenta a Contratante de quaisquer ônus nesse sentido.

D) Este contrato abrange exclusivamente os trabalhos, serviços e responsabilidades expressamente previstos neste instrumento, observados o objeto contratado, as exclusões nele previstas e os limites técnicos e operacionais dos equipamentos, não se presumindo a existência de obrigações implícitas ou não contratadas.

E) Quaisquer serviços, ou responsabilidade, por parte da **ELEVADORES SÃO PAULO**, que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

F) Este contrato está coberto por apólice de seguros de responsabilidade civil da PORTO SEGURO, nº 351 15 04006038, Processo SUSEP: 15414.901034/2017-85, Código C.I.: 588A3/IN91X6A5, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para eventuais indenizações por danos e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **ELEVADORES SÃO PAULO**.

G) Em qualquer hipótese, a responsabilidade total da **ELEVADORES SÃO PAULO** decorrente deste contrato ficará limitada ao valor total anual do contrato ou ao limite da apólice de seguro de responsabilidade civil vigente, o que for maior, não sendo devidos, em nenhuma hipótese, danos indiretos, lucros cessantes ou perdas financeiras não diretamente comprovadas.

#### ➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO INTEGRAL**

A **ELEVADORES SÃO PAULO** substituirá ou reparará, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais quando se tornarem necessários em decorrência do uso normal dos elevadores, dentro de suas especificações originais, sem quaisquer ônus para o cliente, tais como recuperação de máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contra peso e cabina, coxins, corrediças e guias de portas, freio de segurança, carretilhas de porta, fechadores e trincos de porta, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, lâmpadas, starters, reatores, correias e correntes.

**Estão excluídos deste contrato:** incidentes de força maior, queda ou sobre carga na rede elétrica provocados por raios ou manutenção da rede (5% da nominal), uso do equipamento acima da carga permitida, contato com água, incêndio, ainda que parcial, no poço, casa de máquinas ou em qualquer outra zona do edifício, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos e componentes do sistema de intercomunicação e vigilância (câmeras), atos de vandalismo ou mau uso, mesmo que ocasionados por terceiros, como também ônus decorrentes do atendimento de atualizações técnicas, mesmo quando exigidos por órgão público, ampliação ou modificação da especificação original do elevador, peças defeituosas existentes antes da data de início deste contrato.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A) As partes declaram que conhecem e cumprirão as normas sobre Proteção de Dados Pessoais, compreendendo mas não se limitando às leis nº 12.965/14 e à Lei nº 13.709/18, considerando-se as disposições, regulamentos e aspectos regulatórios aplicáveis à época do tratamento, obrigando-se a zelar pelos dados do cliente, envidando os seus melhores esforços no tratamento.

B) Caso seja necessária a coleta de dados pessoais pela **ELEVADORES SÃO PAULO** na posição de Operadora, fica a **CONTRATANTE** responsável por direcionar a forma como os dados serão tratados pela **ELEVADORES SÃO PAULO**, situação para a qual esta envidará os seus melhores esforços para tratá-los de acordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**.

C) Cada parte será responsável pelos danos que der causa em decorrência de tratamento de dados realizado em desacordo com a legislação aplicável, assegurado o direito de regresso na hipótese de responsabilização indevida

D) A **CONTRATANTE** está proibida de armazenar dados pessoais aos quais tenha acesso em razão deste contrato para além das finalidades deste contrato e do cumprimento de obrigação legal e/ou regulamentar, não podendo compartilhá-los com terceiros a qualquer título e sob qualquer pretexto.

E) A **ELEVADORES SÃO PAULO** se isenta de responsabilidade por vazamentos e/ou danos decorrentes aos quais não tenha dado causa de forma culposa.

F) As partes deverão limitar a coleta de dados pessoais e a sua utilização às finalidades de tratamento admitidas em lei, especialmente a execução deste Contrato e o cumprimento de dever legal e/ou regulamentar, além dos necessários para defesa em processos judiciais e/ou extrajudiciais e/ou administrativos.

G) As partes devem tratar os dados cedidos pela outra parte com o cuidado e a diligência que empregariam para tratar a sua própria base de dados.

H) Salvo autorização expressa em sentido contrário por parte da **ELEVADORES SÃO PAULO**, é obrigatório que a **CONTRATANTE** armazene os dados em servidores nacionais e mantenha registro contendo todas as atividades de tratamento de dados realizadas.

I) No término da relação jurídica originária entre a **ELEVADORES SÃO PAULO** e a **CONTRATANTE** e/ou atingida a finalidade do tratamento dos dados e/ou mediante instrução do Controlador, fica o Operador obrigado a devolver e/ou deletar os dados e deles não se utilizar de forma alguma que não as expressamente previstas em lei em que não se exija o consentimento do titular.

J) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula somente ensejará a obrigação de indenizar se houver culpa comprovada,nexo causal e dano efetivamente demonstrado, nos termos da legislação aplicável.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

O **CONTRATANTE** autoriza, de forma gratuita, a **ELEVADORES SÃO PAULO** a realizar registros fotográficos do(s) elevador(es) objeto da presente manutenção, exclusivamente para fins de divulgação institucional e publicitária da **ELEVADORES SÃO PAULO**, enquanto vigente o presente contrato, sem identificação do condomínio ou de seus usuários, salvo se expressamente e previamente acordado entre as partes.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os efeitos legais do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e para um só efeito, designando-se uma das vias a **ELEVADORES SÃO PAULO** e a outra a **CONTRATANTE**.

CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS DA  
RESERVA DE SAO PAULO


NOME:

R.G.:

CPF:

CNPJ.:

TELEFONE:

  
ELEVADORES SÃO PAULO LTDA.

NOME: USHIO TAKAMOTO JUNIOR

CARGO: SOCIO DIRETOR

CNPJ.: 05.209.385/0001-15

TELEFONE: (11) 2353-5320

Testemunha 1

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.